



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTA DELGADA

### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de dois mil e dois, nesta cidade de Ponta Delgada, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, perante mim, Maria Raquel Ringler Cardoso, Chefe de Repartição de Obras Públicas e Notariado e seu Oficial Público compareceu como outorgante:-----

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA** pessoa colectiva número 512012814 com sede na Praça do Município, Ponta Delgada, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Dra. Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral, residente na Rua Cândido Abranches, nº6, freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, portadora do Bilhete de Identidade nº 2192620, emitido em 30/11/1996 pelo Serviço de Identificação de Ponta Delgada, que outorga neste acto no uso de competência própria, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada tomada na sua reunião de oito de Abril de dois mil e dois e no uso da autorização conferida pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião de vinte e três de Abril de dois mil e dois, que são do meu conhecimento pessoal.-----

Pelo presente documento particular e ao abrigo do disposto no artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o Número Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva P512072418, emitido em 4 de Julho de 2002, cujo certificado de admissibilidade de firma ou denominação foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 01 de Julho de 2002, e que se regerá pelo seguinte pacto social:-----

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma **"ANIMA CULTURA - SOCIEDADE DE CONCEPÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS DE ANIMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-TURÍSTICO, UNIPESSOAL LDA"**-----



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**PONTA DELGADA**

**ARTIGO SEGUNDO**

**UM:** A sociedade tem a sua sede no Largo Mártires da Pátria número dezassete, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.-----

**Dois:** Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.---

**TRÊS:** Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.-----

**ARTIGO TERCEIRO**

A Sociedade tem por objecto a concepção, promoção, gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam para a animação e desenvolvimento social, desportivo, cultural e turístico de Ponta Delgada.-----

**ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Município de Ponta Delgada.-----

**ARTIGO QUINTO**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um gerente, a nomear por deliberação do sócio único, ficando, desde já, nomeado gerente com dispensa de prestação de caução, Carlos Eduardo Cordeiro Decq Mota.---

**ARTIGO SEXTO**

**UM:** A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.-----

**DOIS:** A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.-----

**ARTIGO SÉTIMO**

O sócio único ou eventuais futuros sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, nas condições que vierem a ser definidas em assembleia geral.-----



ARA MUNICIPAL  
DE  
**PONTA DELGADA**

**ARTIGO OITAVO**

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.-----

**ARTIGO NONO**

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.-----

**ARTIGO DÉCIMO**

1. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.-----

2. O mandato dos órgãos sociais cujas funções se iniciem imediatamente após a constituição da sociedade terão a duração até ao dia 31 de Dezembro de 2005.-----

3. Em caso de renúncia dos titulares dos órgãos sociais mencionados no número anterior, os titulares de órgãos sociais que os venham a substituir cumpriram o mandato definido no número anterior.-----

Para efeitos do disposto no Artigo 202º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único, Município de Ponta Delgada, declara, sob sua responsabilidade, que o depósito da entrada em dinheiro já realizada, exigido pelo Artigo 202º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, foi efectuado em instituição de crédito, em conta aberta em nome da sociedade ora constituída, antes de outorgado o presente documento particular.-----

Ponta Delgada, 27 de Dezembro de 2002-----

**O OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**